



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO Nº 1205/2024/DIRECON**  
**Processo nº 00200.021679/2023-19**

**Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Software de dados econômicos Macrodados ou equivalente.

**Órgão Técnico:** PRODASEN.

**Decisão:** Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para contratação de assinatura de software de dados econômicos Macrodados ou equivalente pelo período de 12 meses com a intenção de prorrogar por até 120 meses.

2. A referida contratação já foi objeto de análises e deliberações por esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON, contudo, o Serviço de Execução de Contratos – SEECON registrou a necessidade de restituição dos autos para análise acerca da quarta versão da Minuta de Aviso de Contratação Direta, conforme se depreende do Relatório Conclusivo nº 044.1/2024-SEECON /COCDIR/SADCON, *in verbis*:

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência<sup>1</sup>, “(...) aquisição de assinatura de software de dados econômicos Macrodados ou equivalente pelo período de 12 meses com a intenção de prorrogar por até 120 meses (...)”, na modalidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da lei 14.133/2021.

Cumpra esclarecer que a presente contratação já foi objeto de análise pela Diretoria Executiva de Contratações – DIRECON nas seguintes oportunidades, a saber:

- Pelo Despacho nº 688/2024-DIRECON<sup>2</sup>, de 15/07/2024, a Administração autorizou a realização do procedimento de cotação de preços no Sistema de

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 59.906,02 por meio do [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).*

<sup>2</sup> **Despacho nº 688/2024-DIRECON:** NUP 00100.118672/2024-28.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

Dispensa Eletrônica do Governo Federal, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º do ADG nº 14/2022, c/c o art. 1º, § 1º, do Anexo VIII do ADG nº 14/2022;

- Pelo Despacho nº 870/2024-DIRECON<sup>3</sup>, de 06/09/2024, a DIRECON houve por bem homologar o resultado da Dispensa Eletrônica anterior, que restou fracassada, e encaminhar os autos para nova manifestação da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, haja vista o Termo de Referência e a Minuta de Aviso de Contratação Direta terem sido modificados, em especial no que diz respeito à nova disputa não ser exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Pelo Despacho nº 1137/2024/DIRECON<sup>4</sup>, de 19/11/2024, a DIRECON aprovou o Termo de Referência<sup>5</sup> e a Minuta de Aviso de Contratação Direta<sup>6</sup>, autorizou a realização do procedimento de cotação de preços, entre outros.

Registramos, ainda, que este SEECON constatou que a pesquisa de preços havia vencido em 29/09/2024 e por isso encaminhou os autos para manifestação do OT sobre o assunto. Após análise, OT verificou a necessidade de refazer a pesquisa de preços<sup>7</sup> e, por conseguinte, juntar aos autos nova versão do TR<sup>8</sup> com mudança do valor estimado da contratação (Anexo II) e encaminhar para nova manifestação da Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP. A COCVAP, que por sua vez, ratificou a nova pesquisa de preços, a qual passou a ser válida até 27/04/2025<sup>9</sup>.

**Por conseguinte, sobreveio a necessidade de atualizar o valor estimativo da presente contratação, motivo pelo qual este serviço elaborou a quarta versão da Minuta de Aviso de Contratação Direta (Anexo 01), que recebeu aceite do Órgão Técnico (Anexo 02).**

**Por fim, destacamos que as demais informações constantes no Relatório Conclusivo nº 044/2024-SEECON/COCDIR/SADCON<sup>10</sup> continuam válidas.**

**Assim, sugerimos o envio dos autos para nova deliberação da autoridade competente. Em caso de aprovação, cabe ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal c/c ADG nº 31/2014 e c/c o inciso II do art. 9º do Anexo VIII, do ADG nº 14/2022:**

**a. APROVAR a quarta versão da Minuta de Aviso de Contratação Direta (Anexo 01).**

<sup>3</sup> Despacho nº 870/2024-DIRECON: NUP 00100.155369/2024-14.

<sup>4</sup> Despacho nº 1137/2024/DIRECON: NUP 00100.204104/2024-49.

<sup>5</sup> Termo de Referência: NUP 00100.189405/2024-35.

<sup>6</sup> Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.150998/2024-40-1.

<sup>7</sup> Pesquisa de preços: NUP 00100.188877/2024-71 e 00100.188900/2024-27.

<sup>8</sup> Nova versão do TR: NUP 00100.189405/2024-35.

<sup>9</sup> Ratificação da COCVAP: NUP 00100.191961/2024-71.

<sup>10</sup> Relatório Conclusivo nº 044/2024-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.195424/2024-09.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

Por todo o exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria-Executiva de Contratações - DIRECON, para análise e apreciação.

[Grifou-se]

3. Como se observa do aludido encaminhamento, a alteração constante da nova versão da minuta de Aviso de Contratação Direta acostado ao NUP 00100.211317/2024-27-1 concerne ao Anexo I, correspondente ao Termo de Referência, com o valor total estimado de R\$ 14.015,75, tendo em vista que a versão acostada ao NUP 00100.150998/2024-40-1 indicava o valor referente à pesquisa de preços já expirada, estimando um total de R\$ 10.913,00, como se depreende do Anexo 01, página 14, de ambos os documentos.

4. Tal informação é corroborada pela troca de *e-mails* registrada no NUP 00100.211317/2024-27-2, que também expressam a concordância do Órgão Técnico com os termos contidos na minuta ora sob análise.

5. Assim, é válido ressaltar que a deliberação acerca da nova minuta de Aviso de Contratação Direta não prejudica a análise pormenorizada pelo Despacho nº 1137/2024/DIRECON<sup>11</sup>, antes, serve de complemento às deliberações já proferidas naquela ocasião.

6. Por fim, considerando que a alteração proposta se restringe apenas à indicação material do valor no Termo de Referência, sem qualquer repercussão no texto do Aviso de Contratações Direta, entende-se que permanecem válidas as análises jurídicas proferidas nos Pareceres nºs 437/2024 – ADVOSF<sup>12</sup> e 672/2024 – ADVOSF<sup>13</sup>, não sendo necessária nova remessa ao Órgão Jurídico neste momento.

7. **Ante todo o exposto, esta Assessoria Técnica, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>14</sup>, não vislumbra óbice à aprovação da minuta de Aviso de Contratação Direta registrada sob o NUP 00100.211317/2024-27-1, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento**

<sup>11</sup> Despacho nº 1137/2024/DIRECON: NUP 00100.204104/2024-49.

<sup>12</sup> Parecer nº 437/2024 – ADVOSF: NUP 00100.110046/2024-93

<sup>13</sup> Parecer nº 672/2024 – ADVOSF: NUP 00100.170207/2024-06

<sup>14</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso I** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>15</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>16</sup>.

Brasília, 6 de julho de 2024.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)*  
**JONAS MIRANDA DE SOUSA**  
Matrícula nº 333429

*(assinado digitalmente)*  
**LEANDRO ALVES SOUZA**  
Assessor Técnico

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** a análise e as deliberações já proferidas por intermédio do Despacho nº 1137/2024/DIRECON;

**Considerando** o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

**Considerando** a necessidade de alteração do Anexo I da minuta da quarta versão de Aviso de Contratação Direta, apenas para fazer constar do referido documento o valor estimado aferido na vigente pesquisa de preços;

**Considerando** que permanecem inalteradas as cláusulas já analisadas pela Advocacia do Senado Federal por meio dos Pareceres nºs 437/2024 – ADVOSF e 672/2024 – ADVOSF, na competência disposta no art. 22 do ADG nº 14/2022;

<sup>15</sup> **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

<sup>16</sup> **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, a Minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.211317/2024-27-1;

Encaminhem-se os autos à **COCDIR**, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Contratações

